

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.372, de 2020, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.372, de 2020, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

O art. 1º da proposição altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, para incluir as bacias hidrográficas e litorâneas do estado do Pará ainda não atendidas na área de atuação da Codevasf. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na justificação do PL nº 5.372, de 2020, o Senador Zequinha Marinho reconhece a importância da Codevasf para o desenvolvimento das regiões em que opera e propõe a inclusão dos 46 municípios paraenses ainda não atendidos em sua área de atuação. Esses municípios exibem, de modo geral, baixos índices de desenvolvimento. Em Marajó, por exemplo, 57,06% da população vive em situação de pobreza, e a maioria dos trabalhadores atua em regimes informais. Argumenta-se, portanto, que, nesse contexto, a Codevasf pode contribuir para o desenvolvimento sustentável e para o uso racional dos recursos naturais, promovendo o desenvolvimento econômico e social desses municípios.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Na CAE, o PL nº 5.372, de 2020, foi aprovado em 2023.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

Por se tratar de matéria terminativa, cabe a esta Comissão não apenas a análise do mérito, mas também dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O PL nº 5.372, de 2020, é semelhante a algumas outras proposições aprovadas ao longo dos últimos anos para ampliar a área de atuação da Codevasf. Em nenhum desses casos se identificaram quaisquer problemas de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa. Da mesma forma, o PL nº 5.372, de 2020, claramente atende a todos esses requisitos.

Quanto ao mérito, é importante reiterar a contribuição da Codevasf para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atua. Suas ações são especialmente importantes em territórios carentes de infraestrutura, pois a Companhia executa políticas públicas nas áreas de saneamento básico, segurança hídrica, agricultura irrigada, revitalização de bacias hidrográficas e economia sustentável. Somente as ações de irrigação implantadas pela Codevasf, por exemplo, são responsáveis por manter mais de 300 mil empregos diretos e indiretos nas áreas atendidas.¹

Atualmente, a Codevasf alcança 2.688 municípios, localizados em 16 unidades da federação. No Pará, a Companhia já alcança um total de 98 municípios. Cabe aqui ressaltar, conforme já se apontou no relatório aprovado na CAE, que em 2019, houve a iniciativa de incluir as bacias hidrográficas e litorâneas dos estados do Amapá e do Pará na área de atuação da Codevasf, materializada no PL nº 4.731, de 2019 (que resultou na Lei nº 14.053, de 2020). Porém, ao longo da tramitação do projeto, as bacias hidrográficas do Pará

¹ Disponível em <https://www.codevasf.gov.br/noticias/2024/legado-de-desenvolvimento-codevasf-completa-cinco-decadas-de-atuacao-pelo-desenvolvimento-regional#:~:text=A%20amplia%C3%A7%C3%A3o%20mais%20recente%2C%20determinada.em%2016%20unidades%20da%20federal%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 28/10/2024.

acabaram sendo excluídas. O resultado é que somente uma parcela de seu território – correspondente às bacias hidrográficas dos rios Tocantins e Gurupi – é atendida pela Codevasf. Contudo, as bacias hidrográficas remanescentes apresentam uma série de problemas – como a ocupação irregular das cabeceiras e os desmatamentos antecedidos de queimadas – cujo enfrentamento claramente é uma questão urgente para o país, o que requer a presença da Companhia.

Por último, reiteramos aqui que o PL nº 5.372, de 2020, não implica aumentos imediatos de gastos públicos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, em decisão terminativa, do Projeto de Lei nº 5.372, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



lk2024-11580

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5390027775>